
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 009/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI, DO MUNICÍPIO DE UPANEMA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 711/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município no art. 76, incisos IV e VIII, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 711, de 22 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de edição de decreto para fins de regulamentação do fundo municipal de direitos da pessoa idosa.

DECRETA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, criado pela Lei nº 711, de 22 de Fevereiro de 2021, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa idosa.

§ 1º - As ações de que trata o "caput" do artigo tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como, o disposto no Estatuto do Idoso, aos programas de proteção à Pessoa Idosa, exposta à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo, à capacitação de recursos humanos para operadores do sistema de garantia de direitos da pessoa idosa e outros, para seu atendimento.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, a autorização para aplicação de recursos no Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados seguindo a deliberação Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento público município.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em relação ao Fundo:

- I - Elaborar a Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como, o Plano de aplicações dos recursos captados pelo FMDPI, o qual será submetido pelo Prefeito e à apreciação do Poder Legislativo Municipal quando for o caso;
- II - Estabelecer os parâmetros e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - Avaliar e aprovar o balancete anual do Fundo;
- V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- VII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo e;
- VIII - Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, referentes ao Fundo;

Parágrafo Único. É necessário a construção de DIAGNÓSTICO voltado para a situação da pessoa idosa no município, afim de elaborar a Política Municipal de Direitos do Idoso e estabelecer as diretrizes do para o plano de aplicação dos recursos.

Art. 5º - São atribuições do(a) titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, gestor (a) do Fundo:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 4º;
- II - Preparar e apresentar ao CMDPI, demonstração anual da receita e da despesa executada pelo Fundo;
- III - Emitir e assinar notas de empenho, ordens de pagamento de despesa do Fundo;
- IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDPI;
- V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo e;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo, elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
 - b) Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
 - c) Apresentar ao CMDI, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
 - d) Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
 - e) Manter o controle da receita do Fundo;
 - f) Encaminhar ao CMDPI sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo e;
 - g) Fornecer ao Ministério público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São Receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e os recursos adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - As doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Valores provenientes das multas e oriundos das infrações;
- IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos pró Idosos;
- V - Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitada a legislação em vigor;
- VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre Município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais e;
- VIII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem Ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos, oriundos das receitas específicas no artigo anterior;
- II - Direito que por ventura vier a constituir e;
- III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do plano de aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que subsidia a Política da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, de forma a evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 9º - Até 30 (trinta) dias a contar da publicação da Lei de Orçamento, o gestor do Fundo apresentará ao CMDPI, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§2º - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 11 – Constituem despesas do Fundo:

- I - O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
- II - O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável observado o §1º do Artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Upanema/RN para a manutenção do CMDPI e/ou serviços, programas ou projetos que sejam contemplados nas políticas sociais básicas.

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua execução ao CMDPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 13 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior, será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 15 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos determinados neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta específica aberta para esse fim.

Art. 16 – O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, criado pela Lei nº 711, de 22 de Fevereiro de 2021 terá vigência indeterminada.

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, 23 de fevereiro de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal de Upanema/RN

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:9F0094C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2021. Edição 2469

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>